

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

LEI Nº 682/04 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO O ARTIGO 6º E 7º LEI MUNICIPAL Nº 481/99 QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 481/99 de 16 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Altera os valores cobrados da taxa de esgoto conforme artigo 2º da Lei nº 457/99 de 16/03/1999, passando a ser cobrado 12% (doze por cento) (da UPFMAV), por imóvel edificado.

Art. 7º - Unifica-se as taxas de conservação de vias e logradouros públicos, conforme inciso III do artigo 86, seção II – taxa de limpeza pública e coleta de lixo, conforme artigo 86 – seção I anexo VIII e seção II do Código Tributário Municipal Lei nº 311/93 de 28 de dezembro de 1993, passando a ser chamada Conservação e Limpeza Pública Urbana, obedecendo a seguinte tabela por imóvel edificado, independente da categoria:

<i>Até 40 m²</i>	<i>21,39% da UPFMAV</i>
<i>De 40,01m² até 70m²</i>	<i>26,74% da UPFMAV</i>
<i>De 70,01 m² até 100m²</i>	<i>55% da UPFMAV</i>
<i>De 100,01m² até 150m²</i>	<i>70% da UPFMAV</i>
<i>De 150,01m² até 200m²</i>	<i>85% da UPFMAV</i>
<i>De 200,01m² em diante</i>	<i>100% da UPFMAV</i>

Pça José Valentim Lopes, 02 – Centro – CEP-29.490-000 – Atílio Vivacqua-ES

Fone/Fax(0XX28) 3538 –1109

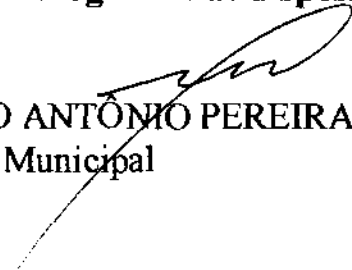
pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Art. 2º - Esta Lei será aplicada em conjunto com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 311/93 de 28 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA
Prefeito Municipal